



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, RJ

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022

SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.377.091/0001-26, com sede na Rua Nestor Guisso, S/N – Boa Vista, na cidade de Serra/ES, representada pelo sócio **LUIZ FERNANDO MARTINELLI**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG 423.509 SSP/ES, CPF 349.806.366-91, residente na Rua Petrolino Cesar de Moraes, nº 210 – Casa 6, Mata da Praia, na cidade Vitória/ES, com fundamento Lei Federal nº 10.520/02, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

1 DOS FATOS

Trata a presente de impugnação ao edital publicado pela Secretaria de Ordem e Mobilidade Urbana deste Município, referente à licitação que será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, tendo com objeto o ***“REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, sob demanda, de grupos focais semaforicos, peças de reposição, braços de sustentação para os dispositivos, equipamentos, acessórios e demais materiais necessários ao funcionamento desse subsistema da sinalização viária, estabelecendo características e condições mínimas a serem fornecidas à Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital”***

Após análise minuciosa do Edital, a licitante identificou vícios relacionados a etapa de amostras, que se não sanados no momento em que se o processo licitatório se encontra, poderá acarretar em nulidade de todo o processo, vindo a onerar demasiadamente a Administração Pública ao ser obrigada a iniciar novo processo licitatório.

Passemos a esmiuçar o vício propriamente dito pugnando, desde já, pelo provimento da presente impugnação, corrigindo-se o Edital neste ponto específico.

2 DA TEMPESTIVIDADE

É tempestiva a presente impugnação, vez que o item 28.1 do Edital prevê que sua interposição é aceita até 3(três) dias úteis que anteceder à data estabelecida pra realização da sessão, que ocorrerá em 19/07/2022, sendo, portanto, tempestiva a presente manifestação.



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

3. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS – NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO DETALHADA DOS CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS QUANDO DA AVALIAÇÃO, DEIXAR CLARO PARA SE CONVOCADO, QUAIS ITENS E QUAL O PRAZO O LICITANTE TERÁ PARA A APRESENTAÇÃO – SUBJETIVIDADE QUE NÃO PODE PREVALECER

Extrai-se do Edital o seguinte trecho:

“Se entender necessário, a SMOMU convocará a empresa vencedora a comparecer à sede da Pasta, em dia e hora previamente marcada, com uma amostra do material a ser adquirido, e por sua vez, ficará de posse da mesma para análise de conferência da mercadoria no dia da entrega.”

Analisando o Edital em questão, especificamente quanto a fase de apresentação de amostras, não se é exposto prazo, itens que serão avaliados, tão menos se vislumbra um critério objetivo a ser utilizado para análise e julgamento das amostras apresentadas.

Este grau de incerteza e subjetividade é vedado pela Lei, especificamente no § 1º do artigo 44 da Lei de Licitações, que nos ensina:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

O doutrinador **Marçal Justen Filho**¹ leciona no sentido de não ser admitido qualquer subjetividade no resultado final do procedimento licitatório, sendo imperioso a utilização de critérios objetivos para declaração da proposta vencedora:

"O procedimento de licitação reduz drasticamente a liberdade de escolha do administrador. Por regra, **o resultado final não decorre de qualquer decisão subjetiva do administrador. Vence a proposta que se configura como a mais conveniente para a concretização do interesse público, segundo critérios objetivos**"

Em se tratando de reduzir a subjetividade da decisão do administrador, deve-se ter a cautela de se elaborar um instrumento convocatório claro e objetivo, não importando o tipo de licitação escolhido. Nesse sentido, encontra-se respaldo no magistério do renomado jurista **Carlos Ari Sundfeld**²:

"... O princípio do julgamento objetivo, apontado pelo art. 3º, caput, como impositivo nas licitações, gera conseqüências em dois planos distintos. De um lado, **exige a escolha de critérios objetivos de julgamento, a serem inseridos no ato convocatório: devem ser privilegiados os fatores concretos, empiricamente verificáveis, não as meras impressões pessoais.** De outro, impõe a objetividade no exame concreto das propostas, para sua avaliação positiva ou negativa; por isso, **são inaceitáveis as pontuações baseadas na simples opinião subjetiva do julgador sobre o ofertado**".

Enfim, a objetividade que se impõe como princípio do procedimento licitatório tem o escopo de afastar possíveis impressões pessoais que possam privilegiar um ou outro licitante. O que se tem em vista, ao final, é a garantia da isonomia dos concorrentes e o atendimento ao interesse público. Sem uma definição de prazo, itens e critérios, abre-se margem para um tratamento não

¹ **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 7ª edição, p.64**

² **Licitação e Contrato Administrativo, 2ª ed., p. 143**



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

isonômico, aumentando severamente o risco dos licitantes e possibilitando uma contratação ilegalmente direcionada, trazendo diversos prejuízos ao município.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO já se manifestou quanto ao tema da subjetividade na fase de análise de amostras, restando assentado em Acórdão da relatoria do Ministro **Augusto Sherman Cavalcanti** que o critério de avaliação das amostras deve ser objetivo, técnico, não podendo ser utilizado o convencimento pessoal do avaliador, sob pena de ingressarmos no campo da subjetividade, o que impede ao licitante vencedor manejar o recurso cabível, confrontando o princípio da ampla defesa:

Licitação para aquisição de produtos de merenda escolar: 1 - No caso de exigência de amostra de produto, devem ser estabelecidos critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e avaliação, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões relativas às amostras apresentadas

Por intermédio de representação, o Tribunal tratou de possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão 71/2010, realizado pela Prefeitura de Manaus, no Amazonas, cujo objeto consistiu no registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, em lotes, da merenda escolar, para atendimento à rede municipal de ensino. Na etapa processual anterior, o Tribunal determinara cautelarmente à Prefeitura de Manaus que se abstinhasse de realizar novas aquisições, com recursos federais, de produtos constantes da Ata de Registro de Preços 11/11, decorrente do certame examinado, bem como não permitisse novas adesões à mencionada Ata, até que o Tribunal deliberasse definitivamente sobre a matéria (ver informativo 63). **Nesse quadro, ao empreender novo exame, o relator voltou a cuidar da questão relacionada à ausência de critérios técnicos e objetivos de avaliação das amostras. Para ele, em linha com o decidido quando da prolação do julgado anterior (Acórdão n.º 1291/2011-Plenário), teria ocorrido falta de transparência dos procedimentos adotados para eliminação de certas amostras, sendo que, no curso da licitação, em determinadas situações, foi mencionado apenas que o produto não atenderia ao especificado no edital ou que havia divergência na qualidade, sem especificar as falhas.** A ausência de motivação nas decisões da comissão avaliadora das amostras, de acordo com o relator, **“tolheu a possibilidade de apresentação de recursos pelos participantes”**. Destacou, ainda, não ter sido identificada qualquer referência aos critérios de apresentação das amostras, aos parâmetros técnicos de aferição dos produtos, como aspectos visuais, formas de acondicionamento e limites de variação aceitáveis, **haja vista a utilização de termos imprecisos para fundamentar as análises, tais como, com relação a certos produtos, “pesando aproximadamente” e “no mínimo”**.



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

Noutro giro, o relator consignou em seu voto ter acontecido a desclassificação de produtos fundamentada apenas na qualidade imprópria para o consumo ou na ausência de acondicionamento e refrigeração corretos. Todavia, não teriam sido apontadas quais as características do produto encontravam-se divergentes e que supostamente haveriam sido determinadas pela instituição contratante, evidenciando, de novo, a ausência de transparência na análise das amostras. Contudo, considerando que as falhas nos critérios de avaliação das amostras não teriam sido constatadas em todas as desclassificações e que o encaminhamento final a ser conferido ao processo seria pela anulação da ata de registro de preços, tendo em conta a gama de outros fatos irregulares verificados, considerou suficiente dar ciência à Prefeitura de Manaus das irregularidades relativas às amostras, para que, em futuros editais de licitações, quando do estabelecimento de tal exigência, sejam estabelecidos critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e avaliação de amostras, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões, apresentando voto nesse sentido, que foi acolhido pelo Plenário. Precedentes citados: Acórdãos nºs 1168/2009 e 1512/2009, ambos do Plenário³.

Por tais considerações e constatações, o presente Edital, na parte que versa sobre as amostras padece de legalidade, validade e substrato, ante sua carga de subjetividade, devendo ser retificado o edital que rege o certame neste ponto específico.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria, a suspensão do edital licitatório para que:

- a) Seja retificado o item do presente Edital que versa sobre apresentação de amostras eis que não há uma fixação clara dos critérios que serão utilizados no momento da avaliação;
- b) O adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem

³ Acórdão n.º 2077/2011-Plenário, TC-004.835/2011-5, rel. Min.-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 10.08.2011.



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

realizadas, sob pena de adoção das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

- c) Desde já a Impugnante alerta que se reserva no direito de participar do certame licitatório em tela e perseguir seus direitos e legítimos interesses por meio das vias pertinentes - inclusive por meio de representação perante o E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e judicialmente, se necessário - independentemente das providências que venham a ser tomadas em função da presente impugnação.

Termos em que Respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Serra, ES, 14 de julho de 2022.

SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA

CNPJ/MF sob nº 36.377.091/0001-26

LUIZ FERNANDO MARTINELLI

CPF 349.806.366-91



SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
Estado do Espírito Santo



Cadastro atualizado até: 22/06/2022

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ:	36.377.091/0001-26	Inscrição Estadual:	081.476.05-1
Razão Social :	SINALES - SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA NESTOR GUISSO		
Número:	S/N	Complemento:	
Bairro:	BOA VISTA		
Município:	SERRA	UF:	ES
CEP:	29161019	Telefone:	(0027) 33191399

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS.
Data de Inicio de Atividade:	22/08/1991
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO
Data desta Situação Cadastral:	22/08/1991
Regime de Apuração:	ORDINÁRIO

A Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral vigente **HABILITADO** indica que a empresa está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS.

Já a IE com situação cadastral **NÃO HABILITADA** indica que a empresa **NÃO** está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS, caso mantenha entre as suas atividades pelo menos um CNAE cuja inscrição estadual seja obrigatória. Caso a empresa não pertença a um CNAE cuja inscrição seja obrigatória e o CNPJ esteja ATIVO (consultar o site da Receita Federal do Brasil – <http://www.receita.fazenda.gov.br>), a empresa poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços **como CONSUMIDOR FINAL**. Neste caso, o número da Inscrição Estadual NÃO deverá constar em documentos que acobrem operações tributáveis pelo ICMS.

A lista dos CNAEs obrigados à Inscrição Estadual está disponível no endereço: ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes_obrigadas_a_inscricao.pdf

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 22/06/2022

VOLTAR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUIZ FERNANDO MARTINELLI, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão universal de bens, residente na Rua Doutor Justiniano Martins de Azambuja Meyrelles, 121 - CASA 16 – Condomínio Reservas Mata da Praia – Mata da Praia – Vitória – ES CEP- 29066-210, nascido em 31/08/1960, portador da Carteira de Identidade nº 423.509 - SSP/ES e do CIC nº 349.806.366-91, e, **ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI**, brasileira, empresaria, casada no regime de comunhão universal de bens, residente na Rua Doutor Justiniano Martins de Azambuja Meyrelles, 121 - CASA 16 – Condomínio Reservas Mata da Praia – Mata da Praia – Vitória – ES CEP- 29066-210, nascida em 30/08/1965, portadora da Carteira de Identidade nº 737.506 - SSP/ES e do CIC nº 817.686.057-34.

As partes acima qualificadas, únicos sócios da firma **SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA**, sediada na Rua Nestor Guisso, s/nº - Boa Vista - Serra - ES, CEP 29161-019, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32200512001 em 13/08/1991, resolvem, de comum acordo fazer as seguintes alterações ao contrato social:

Cláusula Primeira:

A sociedade resolve, neste ato alterar o capital social da empresa da seguinte forma:

O sócio **LUIZ FERNANDO MARTINELLI**, já identificado, integraliza em moeda corrente nacional a importância de R\$ 1.925.000,00 (um milhão e novecentos e vinte cinco mil reais).

A sócia **ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI**, já identificada, integraliza em moeda corrente nacional a importância de R\$ 1.925.000,00 (um milhão e novecentos e vinte cinco mil reais).

Por transferência de R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais), da conta ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL, escriturado em seu Balanço Patrimonial, no grupo contábil "Patrimônio Líquido, na proporção de 50% para sócio.

Clausula Segunda:

O capital social que é de R\$ 16.550.000,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e cinquenta mil reais representado por 1.655.000 (um milhão seiscentos e cinquenta e cinco mil) quotas totalmente integralizadas, no valor de R\$ 10.00 (dez reais) passa a ser de R\$ 21.560.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta mil reais), representado por 2.156.000 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil) quotas totalmente integralizadas, no valor de R\$ 10.00 (dez reais) cada assim distribuído entre os sócios

Nome do sócio	Quantidade de quotas	Valor da participação	Percentual (%)
Luiz Fernando Martinelli	1.078.000	10.780.000,00	50%
Ana Rosa Sossai Martinelli	1.078.000	10.780.000,00	50%
Soma	2.156.000	21.560.000,00	100%

Clausula Terceira:

Continuam inalteradas as demais cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento.

Clausula Quarta:

Os sócios resolvem de comum acordo, consolidar o contrato social, como segue:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Clausula Primeira

A sociedade limitada girará sob a razão social de “**SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA**”, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

A sede social será na **RUA NESTOR GUISSO, S/Nº, BOA VISTA - SERRA – ES, CEP 29161-019**, tendo por foro o mesmo município da Serra/ES, Comarca da Capital.

§ Único: A sociedade possui 3 (três) filiais nos seguintes endereços:

Filial Um.

Avenida Fernando Ferrari, nº 1080 – salas 301 a 303 – Torre Norte – ED América Centro Empresarial – CEP 29066-380 – Mata da Praia – Vitoria – ES, Registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32.9.041656.1 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 36.377.091/0003-98 e não terá destaque de capital social e sua contabilidade será centralizada na matriz/ES.

Filial Dois

Avenida Comendador Leão, nº 465, Poço, Maceió - AL, CEP 57025-000, tendo por foro o mesmo município da Matriz, ou seja, de Serra – ES, Comarca da Capital, e não terá destaque de capital social e sua contabilidade será centralizada na Matriz/ES.
NIRE 27900388458 – CNPJ 36.377.091/0004-79.

Filial Três

Avenida Jorge Amado, Quadra F – lote 20-A – galpão 02, Jardim Limoeiro, Camaçari – BA, CEP 42800-605, tendo por foro o mesmo município da Matriz ou seja de Serra – ES, Comarca da Capital.
NIRE: 29.9.0201972.9 – CNPJ: 36.377.091/0006-30

Cláusula Segunda.

Constituem objeto social da filial número Um.

CNAE 71.12-0/00 – Atividade administrativa de Consultoria em Engenharia de Tráfego.

CNAE 71.12-0/00 - Elaboração de projetos em Engenharia de Tráfego.

Constituem objeto social da matriz e da filial número Dois.

CNAE **4211-1/02** - Execução de Serviços, com Aplicação de Materiais relativos à Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica, bem como os respectivos Serviços de Manutenção, Aplicação de Tintas de Demarcação para Rodovias.

CNAE **4329-1/04** - Montagem de Placas de Sinalização Vertical, Painéis a LED informativo em rodovias e outros locais públicos, Instalações de semáforos e Pórticos; Elaboração de Estudos e Projetos de Sinalização;

CNAE 4329-1/04 – Reparação e Manutenção nos sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

CNAE **4322-3/01** - Instalações Prediais e Hidro Sanitárias;

CNAE **4211-1/01** - Obras Viárias (Rodovias, vias urbanas, terraplenagem e pavimentação asfáltica, construções de drenagens e galerias fluviais, e colocação de bolachas a LED);

Pavimentação em Concreto, Poliédrica e Paralelepípedo. Sistema de Iluminação para travessia de pedestre.

CNAE **6209-1/00** – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CNAE **4213-8/00** - Urbanismo e Paisagismo.

CNAE **7711-0/00** - Locação de Veículos.

CNAE **7732-2/01** - Locação de Máquinas e Equipamentos em Geral, inclusive balanças rodoviárias móveis e fixas; radares móveis e fixos, câmera para vídeo monitoramento e sistemas para praça de pedágios.

CNAE **7732-2/02** - Locação de Andaimos.

CNAE **5229-0/02** - Remoção e Guarda de Veículos e Estacionamento Rotativo;

CNAE **5223-1/00** - Estacionamento de Veículos;

CNAE **7112-0/00** – Consultoria e Prestação de Serviços de treinamento e capacitação de operadores nos sistemas de controle de tráfego.

CNAE **7112-0/00** - Prestação de Serviços de Consultoria, Projetos e Obras; Gerenciamento na Área de Engenharia Elétrica, Civil e Eletrônica.

CNAE **3321-0/00** - Instalação de Maquinas e Equipamentos Industriais;

CNAE **4120-4/00** - Construção de Edifícios.

CNAE **4313-4/00** - Obras de Terraplanagem.

CNAE **2790-2/02** – Fabricação de alarmes para veículo; Fabricação de aparelho para sinalização luminosa; Fabricação de aparelhos eletrônicos para controle de tráfego rodoviário; Fabricação de aparelhos ou equipamentos de sinalização e alarme; Fabricação de aparelhos para controle de sinalização de trânsito; Fabricação de aparelhos para controle de tráfego de automotores; Fabricação de controlador digital de tráfego; Fabricação de peças e acessórios para aparelhos de sinalização e Fabricação de semáforos (sinais luminosos); Fabricação de Painéis informativos a LED; Fabricação de Bolachas a LED; Fabricação de semáforos e fabricação de luminária.

CNAE **3299-0/03** – Fabricação de painéis de acrílico e de outros materiais transparentes; Fabricação de placas indicadoras para fins comerciais e industriais, Fabricação de placas metálicas indicadoras para qualquer fim; Fabricação de Placas para indicação de nome e número de ruas e Fabricação de placas para sinalização e orientação rodoviária.

CNAE **4221-9/03** – Manutenção de redes de distribuição de Energia Elétrica.

CNAE **6201-5/01** – Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda.

Constituem objeto social da filial número três.

CNAE **4211-1/02** - Execução de Serviços, com Aplicação de Materiais relativos à Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica, bem como os respectivos Serviços de Manutenção, Aplicação de Tintas de Demarcação para Rodovias.

CNAE **4329-1/04** - Montagem de Placas de Sinalização Vertical, Painéis a LED informativo em rodovias e outros locais públicos, Instalações de semáforos e Pórticos; Elaboração de Estudos e Projetos de Sinalização;

CNAE **4329-1/04** – Reparação e Manutenção nos sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

CNAE **4322-3/01** - Instalações Prediais e Hidro Sanitárias;

CNAE **4211-1/01** - Obras Viárias (Rodovias, vias urbanas, terraplenagem e pavimentação asfáltica, construções de drenagens e galerias fluviais, e colocação de bolachas a LED); Pavimentação em Concreto, Poliédrica e Paralelepípedo. Sistema de Iluminação para travessia de pedestre.

CNAE **6209-1/00** – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CNAE **4213-8/00** - Urbanismo e Paisagismo.

CNAE **7711-0/00** - Locação de Veículos.

CNAE **7732-2/01** - Locação de Máquinas e Equipamentos em Geral, inclusive balanças rodoviárias móveis e fixas; radares móveis e fixos, câmera para vídeo monitoramento e sistemas para praça de pedágios.

CNAE **7732-2/02** - Locação de Andaimos.

CNAE **7112-0/00** – Consultoria e Prestação de Serviços de treinamento e capacitação de operadores nos sistemas de controle de tráfego.

CNAE **7112-0/00** - Prestação de Serviços de Consultoria, Projetos e Obras; Gerenciamento na Área de Engenharia Elétrica, Civil e Eletrônica.

CNAE **3321-0/00** - Instalação de Maquinas e Equipamentos Industriais;

CNAE **4120-4/00** - Construção de Edifícios.

CNAE **4313-4/00** - Obras de Terraplanagem.

CNAE **4221-9/03** – Manutenção de redes de distribuição de Energia Elétrica.

CNAE **6201-5/01** – Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda.

§ Único: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira.

O capital social é de R\$ 21.560.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta mil reais), representado por 2.156.000 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil) quotas de capital social totalmente integralizadas, no valor de R\$ 10.00 (dez reais) cada assim distribuído entre os sócios

Nome do sócio	Quantidade de quotas	Valor da participação	Percentual (%)
Luiz Fernando Martinelli	1.078.000	10.780.000,00	50%
Ana Rosa Sossai Martinelli	1.078.000	10.780.000,00	50%
Soma	2.156.000	21.560.000,00	100%

§ Primeiro: – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 do CC 2002)

§ Segundo: – As cotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

Cláusula Quarta

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões (ou assembleia) de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ Primeiro:– além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I. – aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II. – designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III. – destituição de administradores;
- IV. – fixar a remuneração dos administradores;
- V. – modificação do contrato social;
- VI. – incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII. – nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII. – pedido de concordata;
- IX. – alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X. – eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.
- XI. – outros assuntos de interesse social;

§ Segundo: – as decisões dos sócios tomadas em reuniões (ou assembleias), inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quórum seguinte:

- a. Nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- b. Nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
- c. Nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ Terceiro: – a convocação dos sócios para as reuniões (ou assembleia), será feita na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

- I. A convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião (ou assembleia), ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.
- II. Na reunião (ou assembleia) instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.
- III. O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.
- IV. Na reunião (ou assembleia) será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ Quarto: - A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião (ou assembleia) que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

- I. Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões (ou assembleia);
- II. Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião (ou assembleia) específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião (ou assembleia);
- III. Deliberando a reunião (ou assembleia) pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão;
- IV. Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Wil).

Cláusula Quinta

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos sócios **LUIZ FERNANDO MARTINELLI e ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI**, que poderão assinar separadamente, por prazo indeterminado.

Compete aos administradores:

- a. - a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;

- b. - a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c. - assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d. - fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões (ou assembleia) dos sócios;
- e. - o administrador poderá agir separadamente, representando e obrigando a sociedade em todos os atos negociais.

Cláusula Sexta

A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal, a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores eleitos e destituídos pela reunião (ou assembleia) de sócios.

Cláusula Sétima

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que serão apreciadas na reunião (ou assembleia) de sócios:

§ Primeiro: - Os lucros e perdas após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem.

§ Segundo: - A sociedade poderá levantar balanços trimestrais para efeito de verificação e distribuição de lucros e perdas conforme deliberação dos sócios não obedecendo necessariamente a distribuição de lucros e perdas a proporcionalidade das quotas de capital de cada sócio,

§ Terceiro: Havendo antecipação de lucros e qualquer outras retiradas semelhantes, ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

Cláusula Oitava

Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

§ Único - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do “de cujus” serão pagos em doze parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Cláusula Nona

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia

popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011 § 1º do CC 2002) .

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas para que produza os efeitos legais.

Serra (ES), 14 de dezembro de 2021.

LUIZ FERNANDO MARTINELLI ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SINALES - SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
34980636691	Luiz Fernando Martinelli
81768605734	ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2021 10:59 SOB Nº 20211624926.
PROTOCOLO: 211624926 DE 16/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109213139. CNPJ DA SEDE: 36377091000126.
NIRE: 32200512001. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/12/2021.
SINALES - SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Foto Direta

Foto

VITÓRIA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 737.506 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 07.11.2014

NOME ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI

FILIAÇÃO SILVIO ANTONIO SOSSAI E IRENE ESMÉRIA MACHADO SOSSAI

NATURALIDADE COLATINA/ES DATA DE NASCIMENTO 30.08.1965

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 645 FL 223 LV 2 W.VOLZ SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES - 18.02.1998

CPF 817.686.057-34

ASSINATURA DO DIRETOR

1012

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

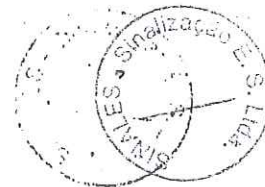
Autenticação - 2 (duas) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
Vitória-ES. 06/08/2015. 10:04:31. Em Teste da Verdade
Cód: 3HMM31U1RL Auta Vianney de Oliveira Conceição - Escrevente
Selo: 023200.LAV1505.11660 consulte autenticidade: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 4.66 Encargos: R\$ 1.28 Total: R\$ 5.94

Deusemi Xavier
Escritor

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

Autenticação - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
Vitória-ES. 12/11/2015. 09:37:26. Em Teste da Verdade
Cód: 71T8BR9PL5 Auta Vianney de Oliveira Conceição - Escrevente
Selo: 023200.BEL1507.11640 consulte autenticidade: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2.33 Encargos: R\$ 0.64 Total: R\$ 2.97

Autenticação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

VITÓRIA

Carteira de Identidade

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
Vitória-ES, 24/05/2016, 14:10:42. Em Teste
Cod: 508101N2T Rita Vianney de Oliveira Conceição - Escrevente
Selo: 023200 LUIS93 00984 consulte autenticidade: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 5,12 Encargos: R\$ 1,40 Total: R\$ 6,52

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAF»
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Telex: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 423.509 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 07.11.2014

NOME: LUIZ FERNANDO MARTINELLI

FILIAÇÃO JAYRO MARTINELLI E AURIA NICCHIO MARTINELLI

NATURALIDADE COLATINA/ES DATA DE NASCIMENTO 31.08.1960

DOC. ORIGEM CAS AV RT 645 FL 645 LV 2 W.VOLZ SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES - 18.02.1998

CNPJ 349.806.366-91

1012

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Deuseni Xavier
Escrevente

AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
Vitória-ES, 15/05/2017, 09:53:07. Em Teste
Cod: 2VFD85C23X Rita Vianney de Oliveira Conceição - Escrevente
Selo: 023200 MBI1702 08529 consulte autenticidade: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 5,52 Encargos: R\$ 1,52 Total: R\$ 7,04

Deuseni Xavier
Escrevente

Deuseni Xavier
Escrevente

[Handwritten signature]